

PARECER Nº 753/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0566/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca visa a permitir a concessão de bolsas de estudo, integrais ou parciais, pelo Executivo integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação, regularmente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, observadas algumas condições.

Dentre as condições para obtenção da bolsa, temos o ensino municipal como objeto da pesquisa, o docente compromete-se a permanecer em exercício no serviço público após concluído o curso, pelo prazo correspondente a duas vezes o período em que foi beneficiado, e fica vedada a concessão de bolsa quando o profissional da educação tiver autorizada licença com vencimentos para o mesmo.

Fica constituída uma Comissão Especial que decidirá sobre sua conveniência ou não, conforme os critérios estabelecidos na lei, competindo-lhe também propor a cassação da bolsa de estudos a qualquer tempo, caso venha a ser descumprida ou alterada a condição considerada para sua concessão.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional exige para os profissionais que lecionam para alunos da 1ª à 4ª série, cujo requisito era ensino médio, que apresentem diploma de curso superior. Assim os demais profissionais de ensino, com formação superior, que lecionam para as demais séries, ao investirem em seu desenvolvimento e aperfeiçoamento pessoal, deveriam ter o beneplácito da bolsa de estudos, o que viria a aprimorar cada vez mais o serviço e ensino público, como uma forma de incentivo.

Ressalte-se que no âmbito municipal há a Lei nº 11.102, de 29 de outubro de 1991, que permite que servidor público fique afastado para freqüentar cursos de pós graduação em Administração Pública junto à Fundação Getúlio Vargas, de modo que deve haver uma isonomia para os Profissionais de Ensino.

A Lei nº 11.229/92, em seu artigo 76, e a Lei nº 11.434/93, em seu artigo 82 e parágrafo único, possibilitam que os servidores públicos da carreira do magistério do Ensino Municipal possam afastar-se de seu cargos para freqüentar disciplinas da fase curricular, bem como para qualificar-se, preparar e defender dissertação de mestrado de pós-graduação "stricto sensu" e tese de doutorado, faltando porém sua regulamentação.

Favorável, face ao exposto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/06/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Myryam Athie - Relatora

Claudio Fonseca

Erasmus Dias

Vanderlei de Jesus

Vicente Cândido